# REGULAMENTO DO PROGRAMA DE INDICAÇÃO PREMIADA DA ZANNIX BRASIL CONTABILIDADE

A **ZANNIX BRASIL CONTABILIDADE DE ALTA PERFORMANCE LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.427.204/0001-09, com sede localizada na Rua Teixeira de Freitas, 208, Bairro Salgado Filho, CEP 49020-530, na cidade de Aracaju, Estado de Sergipe, doravante denominada apenas de **ZANNIX BRASIL CONTABILIDADE** ou **ENTIDADE PROMOTORA,** por este instrumento, **RESOLVE** criar seu **Programa de Incentivo a Indicação** de novos clientes, denominado de "**Indicação Premiada**", a qual se regerá pelos termos e condições a seguir especificados:

## 1 - DO PROGRAMA DE INDICAÇÃO PREMIADA

1.1 – Este Programa, instituído sob a modalidade **"Indicou, Contratou, Ganhou!"**, tem por objetivo incentivar a indicação de potenciais novos clientes para a contratação dos nossos serviços, mediante a concessão de **premiações** às fontes **indicadoras e indicadas**, e beneficiará, indistintamente, a todos que cumprirem integralmente as disposições deste Regulamento.

1.2 - A concessão das premiações está diretamente **condicionada** ao atendimento, pelos participantes, a todas as condições estabelecidas neste Regulamento.

1.3. Este **Programa** decorre de mera liberalidade da **Entidade Promotora** e não compõe parte do preço dos serviços fornecidos ou condição para venda, não gerando, portanto, qualquer ônus para os potenciais novos clientes.

## 2 – DOS CONCEITOS E DEFINIÇÕES

2.1 - Para entendimento dos critérios, palavras, frases e procedimentos estabelecidos neste Regulamento, define-se que:

2.1.1 – **Entidade Promotora:** é a empresa responsável pelo Programa de Indicação Premiada;

2.1.2 – **Indicação Premiada:** é o nome do programa de Indicação da Entidade Promotora;

2.1.3 - **Indicou, Contratou, Ganhou:** significa que para fazer jús a premiação não é suficiente apenas a simples indicação. Para que esta efetivamente seja consumada, é indispensável que haja a contratação de fato e de direito mediante a assinatura de contrato e quitação dos serviços contratados;

2.1.4 – **Regulamento:** é termo que define as regras do Programa de Indicação afim de migar potenciais dúvidas.

2.1.5 – **Grupo ZBC/AXC:** são as empresas do grupo representadas pela Entidade Promotora.

2.1.6 - **Fonte Indicadora:** é a pessoa ou empresa que indica um potencial cliente;

2.1.7 – **Fonte Indicada:** é a pessoa ou empresa indicada por qualquer uma das fontes citadas acima, que manifesta interesse em um ou mais dos nossos serviços.

2.1.8 - **Fonte Indicadora Externa:** é a pessoa sem relação de vínculo empregatício com a **Entidade Promotora** que indica um potencial cliente para o nosso escritório;

2.1.9 - **Fonte Indicadora Interna:** é a pessoa que tem relação de emprego com qualquer uma das empresas do Grupo ZBC/AXC.

2.1.10 – **Canais de Comunicação:** são os meios pelos quais os participantes poderão entrar em contato conosco e, por onde poderão ser feitas as indicações. Não serão levadas a termo as indicações feitas por outros canais.

2.1.11 – **Participante:** considera-se participante toda empresa ou pessoa que participa diretamente do programa, seja indicando ou sendo indicada.

3 – DA PARTICIPAÇÃO NO PROGRAMA

3.1 - Poderá participar do Programa:

3.1.1 - Empresas que já são nossas clientes;

3.1.2 - Empresas que ainda não são clientes;

3.1.3 - Pessoas físicas em geral com CPF;

3.1.4 - Parceiros e fornecedores;

3.1.5 - Colaboradores do **Grupo ZBC/AX.**

3.2 – Não poderá participar do Programa:

3.2.1 – Menores de 16 anos;

3.2.2 – Pessoas com deficiências intelectuais ou equivalentes;

3.2.3 – Empresas e pessoas que possuam pendências financeiras com o Grupo ZBC/AXC vencidas a mais de 30 dias.

4 - DA VIGÊNCIA DO PROGRAMA

4.1 - O programa de "**Indicação Premiada**" entrará em vigor na data de sua publicação no site www.zannixbrasil.com.br, estendendo-se por tempo indeterminado.

4.2 – O programa poderá ser suspenso ou interrompido a qualquer momento sem a obrigatoriedade de aviso prévio;

4.3 - A **Entidade Promotora** poderá alterar os critérios de premiação a qualquer momento, sem aviso prévio, mediante a atualização deste Regulamento e disponibilização da nova versão no Site Oficial. É obrigação do Participante acompanhar as atualizações do Regulamento do Programa no Site Oficial www.zannixbrasil.com.br.

4.4 - Somente serão consideradas elegíveis para premiação, as indicações realizadas durante a sua vigência e que estejam de acordo com os critérios estabelecidos nesse **Regulamento.**

4.5 – À Entidade Promotora reserva-se o direito de comunicar, ou não, sobre o encerramento do Programa

## 5 - COMO PARTICIPAR DO PROGRAMA

5.1 - A participação no Programa poderá ser feita mediante submissão de informações e conclusão de cadastro virtual através do endereço https://zannixbrasil.com.br/indicacao-premiada, ou por outros meios que venham a ser disponibilizados pela Entidade promotora, a exemplo daqueles previstos no item 5.8 deste Regulamento.

5.2. A adesão e participação ao Programa são gratuitas, requerendo apenas que a fonte indicadora realize o cadastro completo e leia e concorde com termos deste Regulamento, bem como das Política de Privacidade e Política de Cookies.

5.3. Os Participantes reconhecem que, com a adesão ao Programa e a aceitação dos instrumentos previstos no item acima, os seguintes dados pessoais serão armazenados e tratados, pelo Grupo ZBC/AXC para a finalidade de execução do contrato de prestação de serviços:

5.3.1 - Nome ou nome social;

5.3.2 - Número de telefone e whatsapp;

5.3.3 – Endereço de e-mail.

5.4. O participante será o único e exclusivo responsável pela integridade, completude e veracidade dos dados fornecidos no ato do cadastro para a adesão ao Programa.

5.5 – O participante somente deverá indicar uma empresa ou pessoa com o consentimento desta.

5.6 – Ao indicar uma empresa ou pessoa, se assegurar de que estas são potenciais usuárias ou consumidoras dos nossos serviços.

5.7 – Ao indicar uma empresa ou pessoa, informar previamente à estas que entraremos em contato por um dos canais abaixo:

5.7.1 – Www.zannixbrasil.com.br;

5.7.2 - Mensagens de Whatsapp;

5.7.3 – E-mail corporativo com o domínio @zannixbrasil.com.br;

5.7.4 - Telefone corporativo.

5.8 – Para preenchimento do formulário de cadastro, acessar o endereço eletrônico: https://zannixbrasil.com.br/indicacao-premiada e informar os seguintes dados:

**5.8.1 – Da Fonte Indicadora:**

5.8.1.1 - Nome completo ou nome social;

5.8.1.2 - Número do telefone e whatsapp;

5.8.1.3 - Endereço de e-mail.

**5.8.2 – Da Fonte Indicada:**

5.8.2.1 - Nome da empresa ou pessoa;

5.8.2.2 - Número do telefone e whatsapp;

5.8.2.3 - Endereço de e-mail;

5.8.2.4 – Número do CNPJ ou CPF.

5.9 – A indicação também poderá ser feita diretamente pela nossa **Central de Atendimento: (79) 9 9612-8000** ou pelo endereço eletrônico: indicacaopremiada@zannixbrasil.com.br.

5.10 - A veracidade dos dados e/ou informações fornecidas pela fonte indicadora participante do programa é de sua exclusiva responsabilidade. A **Entidade Promotora** não se responsabiliza pelo fornecimento ou envio de dados incorretos ou inexistentes, que eventualmente prejudiquem ou impeçam a realização do nosso contato com a empresa ou pessoa indicada.

5.11 – Informar à fonte indicada que os dados fornecidos para inserção no endereço https://zannixbrasil.com.br/indicacao-premiada estarão protegidos pela Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e que o fornecimento e o cadastro destes em nossa Plataforma de Indicação pressupõe **Consentimento** prévio para uso e tratamento apenas para os fins a que se destina.

5.12 - Os dados inseridos pela fonte indicadora (participante) em nossa plataforma ou diretamente fornecimentos pelos demais canais alternativos, ficarão gravados em nosso sistema até que seja formalmente solicitada a exclusão pelo titular dos dados.

5.13 - O Participante se declara ciente e aceita que poderá receber ou deixar de receber comunicações ou promoções segmentadas de acordo com o seu perfil empresarial ou comportamental mapeado.

**6 - DA ACEITAÇÃO DA INDICAÇÃO PELA ENTIDADE PROMOTORA**

6.1 - Para uma indicação ser efetivamente considerada aceita e validada, a empresa ou pessoa indicada **NÃO** poderá:

6.1.1 - Ser uma cliente atual da **Entidade Promotora**, ainda que em outro serviços;

6.1.2 - Ter sido prospectada pela própria **Entidade Promotora** nos últimos 6 (seis) meses em um serviço eventual;

6.1.3 - Estar com negociação já em andamento com a própria **Entidade Promotora;**

6.1.4 - Ter débitos com a **Entidade Promotora** vencidos há mais de 90 dias;

6.1.5 - Apresentar dados incorretos no ato do registro da indicação.

6.2 – Em caso de indicação de uma mesma empresa ou pessoa por mais de uma fonte indicadora, prevalecerá a indicação daquela que a tenha feito primeiro, cuja temporalidade será confirmada pelos canais de indicação.

6.3 - Os dados inseridos pela fonte indicadora em nossa plataforma ou diretamente fornecidos pelos canais alternativos, ficarão gravados em nosso sistema até que seja formalmente solicitada a exclusão pelo titular dos dados.

## 7 - DOS SERVIÇOS QUE PODEMOS OFERECER

7.1 - Para participar do **Programa Indicação Premiada,** a fonte indicadora poderá indicar um ou mais dos serviços abaixo:

7.1.1 - Serviços de contabilidade;

7.1.2 - Abertura de empresa;

7.1.3 - Planejamento tributário;

7.1.4 - Classificação fiscal;

7.1.5 - Recuperação de créditos tributários administrativos – RCTA;

7.1.6 - Planejamento sucessório (constituição de holding);

7.1.7 - Registro de marcas e patentes;

7.1.8 - Terceirização de folha de pagamento;

7.1.9 - Serviços de BPO;

7.1.10 - Consultoria financeira;

7.1.11 - Implantação de políticas de LGPD;

7.1.12 - Implantação de políticas de compliance;

7.1.13 - Regularização fiscal e cadastral;

7.1.14 - Mudança de regime de tributação;

7.1.15 - Enquadramento no Fator R.

## 8 - DA PREMIAÇÃO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1 Toda indicação válida onde a **Entidade Promotora** efetivamente concretize a realização da venda dos serviços por meio de **contrato assinado** entre as partes, independente da modalidade da contratação (se um serviço eventual ou recorrente), assegura à fonte **indicadora** e **indicada** a seguinte premiação:

| INDICAÇÃO EXTERNA | | | |
|---|---|---|---|
| FONTE INDICADORA | PREMIAÇÃO | | |
| | SERV. EVENTUAL | SERV. RECORRENTE | DURAÇÃO |
| INDICAÇÃO DE CLIENTE | 15% | 20% | 6 MESES |
| INDICAÇÃO DE NÃO CLIENTE | 15% | 50% | N/A |
| INDICADA | 15% | 2ª MENS. GRÁTIS | N/A |

8.2 – Das regras e condições de Premiação:

8.2.1 – Se a fonte indicadora for uma empresa cliente atual do escritório e o objeto da indicação tiver como finalidade a realização de um serviço esporádico, a premiação corresponderá a 15% (quinze por cento) do valor do serviço contratado;

8.2.2 - Se a fonte indicadora for uma empresa-cliente atual do escritório e o objeto da indicação tiver como finalidade a realização de um serviço recorrente, a premiação corresponderá a 20% (vinte por cento) do valor de sua mensalidade vigente pelo período de 6 (seis) meses, limitada a R$ 4.000,00/ano, prevalecendo o que ocorrer primeiro;

8.2.3 – Se a fonte indicadora for uma pessoa ou empresa NÃO CLIENTE, a premiação será de 15% (quinze por cento) para os serviços eventuais e de 50% (cinquenta por cento) para os casos de indicação de um serviço recorrente e será pago apenas uma vez mediante a confirmação do pagamento da segunda parcela da fonte indicada.

8.2.4 - A empresa ou pessoa indicada, independente da fonte indicadora, receberá um desconto de 15% (quinze por cento) nos casos de serviço eventual.

8.2.5 - Caso a pessoa indicada tenha como finalidade a abertura de empresa e feche a contratação dos serviços contábeis mensal, ela poderá optar por:

8.2.5.1 - Gratuidade de honorários de abertura; ou

8.2.5.2 - Gratuidade da segunda mensalidade contábil.

8.2.6 – A pessoa ou empresa indicada, ao se tornar cliente, se equipara a uma fonte indicadora-cliente, podendo se creditar dos mesmos benefícios desta, sem prejuízo das vantagens previstas no item 8.2.5.

8.2.7 - A premiação por indicação de serviço eventual somente será realizada após a confirmação do pagamento integral do serviço contratado.

8.2.8 – Para efeito de premiação será levado em consideração o valor constante em contratado, independentemente da quantidade de serviços adquiridos pela pessoa ou empresa indicada.

8.2.9 – A premiação será proporcional ao número de indicações concretizadas.

| INDICAÇÃO INTERNA | | | |
|---|---|---|---|
| FONTE INDICADORA | PREMIAÇÃO | | |
| | SERV. EVENTUAL | SERV. RECORRENTE | DURAÇÃO |
| COLABORADORES ZBC/AXC | 10% | 15% | 12 MESES |

8.2.10 - Aplica-se à **Indicação Interna** as mesmas condições da Indicação Externa quanto ao pagamento da premiação, sendo que esta começa a vigorar a partir da confirmação da quitação da segunda mensalidade.

8.2.11 - À medida em que novas indicações apresentarem resultados de sucesso (negócio fechado), as novas premiações serão creditadas de maneira automática, sem a necessidade de ação ou iniciativa da fonte indicadora.

## 9 - PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS

9.1. Para o cadastro e adesão ao Programa, o participante deverá fornecer os dados e informações requeridas, inclusive, dados pessoais, conforme solicitado no formulário de cadastro no endereço https://zannixbrasil.com.br/indicacao-premiada.

9.2. Os dados pessoais dos participantes serão tratados para a finalidade de comunicação com estes e eventual materialização de contrato de prestação de serviços.

9.3. A Entidade Promotora poderá encaminhar comunicações publicitárias, com fins meramente comerciais, facultado ao participante a opção de interromper essas comunicações nos termos contidos em nossa Política de Privacidade.

9.4. Para saber mais detalhes sobre a forma como o Grupo ZBC/AXC trata os dados pessoais dos participantes, acesse nossa Política de Privacidade. Caso não concorde com os termos da Política de Privacidade, sugere-se não aderir ao Programa.

9.5. Em caso de dúvidas sobre a forma como o Grupo ZBC/AXC trata seus dados pessoais, o participante poderá solicitar esclarecimentos entrando em contato através do indicacaopremiada@zannixbrasil.com.br.

## 10 - DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 - A participação no Programa é orientada por este Regulamento e demais comunicações realizadas no Site Oficial e/ou nos Canais, que poderão ser alterados, excluídos, incrementados ou substituídos, a qualquer tempo, por decisão do Grupo ZBC/AXC, sem a necessidade de aviso prévio.

10.2 - A participação no Programa implica na aceitação total das condições e normas descritas no presente Regulamento, bem como na Política de Privacidade e Política de Cookies.

10.3 - A Fonte Indicadora (participante), concorda e autoriza que a **Entidade Promotora** entre em contato com a fonte indicada, bem como informa no cadastro que os dados da empresa ou pessoa indicada foram fornecidos pela fonte indicada.

10.4 - A critério da **Entidade Promotora**, será invalidado o cadastro e as indicações realizadas, bem como não darão direito a qualquer premiação e/ou indenização, todo e qualquer ato decorrente de ação fraudulenta, tal como, mas não se limitando a, indicações realizadas por pessoas não habilitadas a participar desta campanha; indicações e cadastros realizados utilizando-se dados falsos e/ou fraudulentos; bem como todo e qualquer artifício que objetive burlar as regras deste regulamento, sujeitando-se os infratores às sanções cabíveis, sem prejuízo de eventuais perdas e danos.

10.5 - Os participantes deste programa de indicação cedem, em caráter irretratável e irrevogável e a título gratuito, o direito de uso de imagem e autorizam a publicação de seus respectivos nomes, imagem e voz em todos os meios de comunicação, tais como, rádio, tv, jornais, *sites*, revistas, redes sociais, etc..., pelo período de até 24 meses,

sempre contados a partir da última participação, para fins de divulgação desta campanha e promoção de marca da Entidade Promotora.

10.6 - Ao aderir ao regulamento da campanha, as fontes declaram, desde já, que estão cientes de todo o conteúdo dos Termos e Condições e manifestam consentimento expresso às condições contidas no presente regulamento, sem prejuízo do cumprimento da lei geral de proteção de dados.

10.7 – A participação no programa independente do canal escolhido, pressupõe consentimento da nossa Política de Privacidade e Política de Cookies, cujas políticas visam demonstrar a forma com que o Grupo ZBC/AXC trata dados pessoais dos participantes.

10.8 - Não existe limite ao número de indicações que poderão ser feitas pelos participantes de forma individual, entretanto, a Entidade Promotora se reserva ao direito de impor limites ao valor máximo da premiação acumulado no período de 12 meses, a qualquer tempo e sem aviso prévio, mediante publicação no Site Oficial.

10.9 – Os casos omissos neste regulamento serão analisados e solucionados pela diretoria da **Entidade Promotora,** sendo a sua decisão soberana e irrecorrível.

10.10 – Mediante formalização tácita, é permitida a transferência de premiação à empresa ou pessoa com o objetivo de quitar total ou parcialmente eventual dívida daquela que recebe a transferência.

10.11 – A fonte indicadora que eventualmente venha a fazer jús a alguma premiação por indicação, mas se encontre inadimplente com a Entidade Promotora só receberá a premiação após a quitação do débito, podendo utilizá-la para compensar total ou parcialmente o valor da dívida.

10.12 – A inscrição virtual poderá ser cancelada ou desconsiderada caso o participante deixe de observar, total ou parcialmente, quaisquer termos deste Regulamento, quando verificada que esta tenha se dado com fins dissimulado, fraudulento ou de mera simulação.

10.13 – À Entidade Promotora se reserva o direito de realizar ações corretivas para o bom funcionamento do Programa, incluindo, sem limitação, ações que visem a análise dos cadastros dos participantes. Sendo constatadas inconsistências no cadastro do participante, poderá proceder ao seu bloqueio automático. O eventual desbloqueio do cadastro deverá ser solicitado pelo participante e dependerá de uma análise aprofundada, ocasião em que esta pode solicitar ao participante a apresentação de comprovantes e/ou eventuais documentos e/ou informações.

10.14 - A Entidade Promotora poderá a qualquer momento reduzir ou ampliar a quantidade de serviços oferecidos, sem a necessidade de comunicação prévia, sendo de responsabilidade dos participantes o acompanhamento deste Regulamento no site Oficial da empresa promotora.

10.15 - O regulamento completo deste programa está disponível para acesso a qualquer momento em nosso site [www.zannixbrasil.com.br]

Aracaju, 30 de agosto de 2023.